



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEAGRO Nº 11/2022

**Processo:** 00.005195/2022-06

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 011/2022 - Grupo de Trabalho para Analisar Resoluções do CFT e CFTA e outros Conselhos

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	03
<b>ASSUNTO :</b>	Criação de Grupo de Trabalho para Analisar as Resoluções do CFT e CFTA e outros Conselhos de fiscalização profissional para fornecer subsídios técnicos ao Confea

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Com a aprovação e divulgação da Resolução do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA nº 31/2021 que trata da realização de atividades periciais, de avaliação e afins por Técnicos Agrícolas, diversas atividades profissionais de estudo, formação e competência de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, principalmente, passaram a fazer parte do escopo de atividades dos Técnicos Agrícolas, fato que, em função da formação limitada destes profissionais, acarretará em sérios prejuízos à sociedade, uma vez que os serviços em questão tem complexidade que exige formação aprofundada, as quais somente profissionais com ensino em nível superior de Engenharia têm formação suficiente para o seu desenvolvimento.

**b) Propositura:**

Criação de um Grupo de Trabalho composto por dois conselheiros federais e três especialistas, estes integrantes da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO e da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF a serem designados visando à elaboração de estudo técnico para análise comparativa das componentes curriculares dos cursos de graduação e de nível técnico de Engenheiros e Engenheiras Florestais e de Técnicos e Técnicas Agrícolas, objetivando identificar os limites de atuação desses profissionais com base nas atribuições e competências adquiridas no seu processo.

O grupo de trabalho também terá a atribuição de fundamentar, com base nos estudos realizados, as argumentações para as demais alíneas do Art. 1º da Resolução nº 031/2021 do CFTA, buscando a argumentação técnica e jurídica adequada para embasar a concessão de atribuições profissionais dentre os diferentes níveis de formação x atribuições, em defesa da prestação dos melhores serviços à sociedade.

Será necessário nesse processo o apoio técnico e jurídico do Confea afim de tornar o documento adequado à construção da peça de recurso contra ações judiciais por parte do CFTA.

**c) Justificativa:**

Considerando o processo SEI! 06397/2020, por meio do qual a Deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP nº 105/2021, de 9 de abril de 2021 (SEI! 0444430), deliberou por:

*" 1) Solicitar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que pautar, especificamente para a CCEAGRO e para a CCEEF a intensificação da fiscalização em relação à atuação dos Técnicos Agrícolas em atividades consideradas de nível superior; (...)"*;

Considerando o processo SEI! 05067/2021, por meio do qual a Deliberação CEAP Nº 134/2022 de 09/06/2022 SEI! 0613206), deliberou por :

*"Encaminhar o presente processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais GRI para que solicite à CCEEQ, à CCEAGRO e às entidades congêneres do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN um trabalho complementar em relação à Resolução CFT nº 095/2020 (Técnicos Industriais com habilitação em Alimentos) no sentido de elaborar um estudo técnico que abranja todos os aspectos levantados pela Procuradoria Jurídica do Confea PROJ.";*

Considerando o processo SEI! 05109/2021, por meio do qual a Deliberação CEAP Nº 115, de 12 de maio de 2022, (SEI! 0600313) deliberou por:

*"Encaminhar o presente processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para que solicite à CCEAGRO, à CCEEF e às entidades congêneres do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN um trabalho complementar em relação à Resolução CFTA nº 031/2021 no sentido de elaborar um estudo técnico que abranja todos os dispositivos da citada resolução.";*

Considerando por fim o processo SEI! 06257/2021, por meio do qual a Deliberação CEAP nº 77 de 07 de abril de 2021 SEI! 0585589), deliberou por:

"Retornar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para que solicite à CCEAGRO que apresente, de forma a subsidiar eventual análise de resolução conjunta:

- 1) principais temas das resoluções a serem debatidos, ou seja, se serão por atribuição, por área de atuação ou por título, citando quais seriam os temas prioritários;
- 2) quais seriam, no seu entender os limites da atuação dos técnicos de nível médio de forma a constar em eventual resolução conjunta, apresentando a respectiva fundamentação técnica;
- 3) minuta de resolução, caso já possuam uma concepção previa de como deverá ser tal resolução;
- 4) que se aprofunde conceitualmente e comparativamente a missão de cursos de nível técnico, tecnológico e bacharelado e se instrumente tal comparação com os conteúdos e seu aprofundamento pertinentes a cada um desses níveis.";

Considerando que as componentes curriculares dos cursos de técnicos agrícola e ambiental não satisfazem as necessidades de formação dos profissionais para atuação nas atividades específicas elencadas nas alíneas de "a" até "m" do artigo 1º da Resolução nº 031/2021 do CFTA;

Considerando que cabe aos conselhos regionais a fiscalização das atividades e respectivas atribuições dos profissionais de Engenharia e Agronomia com a finalidade de garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados à sociedade;

Considerando que os técnicos deixaram de ser profissionais de "apoio" e assumiram o protagonismo nas atividades (responsabilidade técnica), cujo o conselho têm emitido Resoluções não respeitando os limites de sua formação profissional em desacordo com o art. 4º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, e

Reconhecendo atribuições que extrapolam as atribuições definidas no Decreto nº 90.922/1985.

Entende-se que é premente a criação de um Grupo de Trabalho multidisciplinar para subsidiar e fundamentar de maneira mais robusta eventuais ações judiciais.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII - " é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer",

Lei Federal nº 5194/1966 - Artigos 2º, 3º, 10, 34, entre outros;

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 (CFTA);

Lei Federal Lei nº 5.524/1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio;

Decreto nº 90.922/1985 - Artigo 3, 6. ((redação alterada pelo Decretos nº 4.560/2002 e nº 10.585/2020);

Resolução do Confea nº 218, de 1973 - Artigos 1º, 24, 25, entre outros;

Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Artigos 3º;

Resolução CFTA nº 31, de 17 de março de 2021;

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para deliberação e posterior apreciação pelo plenário do Confea.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia					COORDENANDO
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				

Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

**Eng. Agr. JORGE DA SILVA JUNIOR**  
**Coordenador Nacional da CCEAGRO / 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658524** e o código CRC **00B82AC5**.